



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 1.682, DE 26 DE JANEIRO DE 2011, QUE "REGULAMENTA O ARTIGO 109, §2º, DA LEI 1.067, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL REFERENTE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOS, DISPÕE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DESSES EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Acrescente-se novo dispositivo após o artigo 3º, do Capítulo I - Da Concessão da Licença ou Autorização, do Decreto n. 1.682, de 26 de janeiro de 2011, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

Art. Ficam instituídos, no âmbito da regulamentação municipal, os eventos promocionais, assim considerados aqueles realizados com a finalidade principal de divulgação, promoção, incentivo, apresentação ou valorização de marcas, produtos, serviços, atividades comerciais ou institucionais, ainda que acompanhados de atividades culturais, recreativas e artísticas.

§1º Os eventos promocionais poderão ser realizados em espaços públicos ou privados, observadas as regras estabelecidas neste Decreto e nas demais normas complementares.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º A autorização para realização de evento promocional ficará condicionada ao cumprimento de contrapartidas sociais ou culturais proporcionais ao benefício econômico ou institucional obtido pelo realizador.

§3º Os responsáveis pelo evento promocional deverão assegurar a preservação do logradouro e do patrimônio público utilizado, respondendo integralmente por danos causados desde a montagem até a desmontagem das estruturas e equipamentos.

§4º O Poder Executivo regulamentará, mediante ato próprio, os critérios específicos, procedimentos e exigências aplicáveis aos eventos promocionais.

Art. 2º Acrescente-se novo dispositivo após o artigo 6º, do Capítulo I - Da Concessão da Licença ou Autorização, do Decreto n. 1.682, de 26 de janeiro de 2011, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

Art. Fica admitido o licenciamento como atividade eventual, aquela que se realiza esporadicamente, de eventos ocorridos no mesmo imóvel em número não superior a 12 (doze) e cuja duração máxima não exceda 90 (noventa) dias, considerado o somatório dos períodos constantes nas respectivas licenças, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, não se submetendo a licenciamento ambiental e/ou urbanístico.

§1º O disposto neste artigo não se aplica a eventos que tenham ocorrido em imóveis objetos de ação fiscal da qual tenha resultado a reincidência de aplicação de penalidade nos últimos 12 (doze) meses que antecederem o pedido de licenciamento.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º A penalidade de que trata o §1º deste artigo deverá ser relacionada a infração decorrente da realização de evento no imóvel em questão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 18 de Março de 2026.

Vereador Franklin

PT

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Projeto visa aperfeiçoar o Decreto nº 1.682, de 26 de janeiro de 2011, adequando-o às transformações sociais, econômicas e urbanísticas relacionadas à realização de eventos no Município de Dourados. As alterações propostas buscam preencher lacunas normativas e alinhar o regramento municipal a boas práticas já consolidadas em outros municípios brasileiros.

Primeiramente, o projeto introduz, de maneira expressa, a categoria dos eventos promocionais, definindo seu conceito, finalidades e contrapartidas obrigatórias. Embora amplamente praticados, tais eventos careciam de previsão específica no decreto vigente, o que dificultava a atuação administrativa, especialmente quanto à análise de impactos urbanos, à definição de responsabilidades e à proteção do patrimônio público. A regulamentação detalhada de eventos promocionais assegura maior segurança jurídica, reforça o interesse público e possibilita que o Município exija contrapartidas sociais ou culturais proporcionais ao benefício econômico ou institucional obtido.

Em complemento, a proposta propõe a criação de regras claras para o licenciamento de atividades eventuais, estabelecendo limites objetivos para a quantidade e duração anual de eventos realizados em um mesmo imóvel. Essa medida visa evitar o uso indevido de espaços que, sob a justificativa de atividades esporádicas, acabam promovendo eventos reiterados sem atender aos requisitos urbanísticos, ambientais e operacionais aplicáveis a estabelecimentos fixos.

Tal abordagem normativa encontra respaldo em legislações recentes adotadas em outras capitais, como Belo Horizonte. A Lei Municipal nº 11.434, de 5 de dezembro

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de 2022, alterou o regime jurídico dos eventos na capital mineira e trouxe parâmetros relevantes para a classificação de atividades eventuais. De acordo com o §1º do art. 4º dessa lei, são consideradas atividades eventuais e, portanto, não sujeitas a licenciamento ambiental ou urbanístico, aquelas realizadas no mesmo imóvel em número não superior a 12 (doze) ao ano, com duração máxima não superior a 90 (noventa) dias, somados todos os períodos constantes das respectivas licenças. Essa disposição dialoga diretamente com o art. 120, inciso I, do Código de Posturas de Belo Horizonte (Lei nº 8.616/2003), que define as atividades eventuais como aquelas exercidas de forma episódica e não permanente.

Além disso, a referida Lei Municipal nº 11.434 estabelece que a dispensa de licenciamento não se aplica nos casos de imóveis que tenham sido objeto de ação fiscal com reincidência de penalidades nos últimos 12 meses, desde que tais penalidades estejam relacionadas à realização de eventos. Esse critério impede que infratores reiterados se beneficiem de regras mais flexíveis destinadas, originalmente, a atividades pontuais e de baixo impacto.

A analogia com o modelo adotado em Belo Horizonte demonstra a coerência e a atualidade da proposta ora apresentada para Dourados, reforçando a necessidade de modernização das normas locais. Ao incorporar parâmetros semelhantes, respeitando, naturalmente, a realidade e as especificidades do Município, a emenda fortalece a capacidade de fiscalização, dá maior previsibilidade aos promotores de eventos e protege a segurança, o sossego e o ordenamento urbano.

Diante de todo o exposto, observa-se que a proposta aprimora o marco regulatório municipal, combina eficiência administrativa com responsabilidade social e contribui para um ambiente urbano mais organizado, transparente e seguro. Por essas

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

razões, revela-se plenamente justificada a aprovação desta Emenda ao Decreto nº 1.682/2011.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br